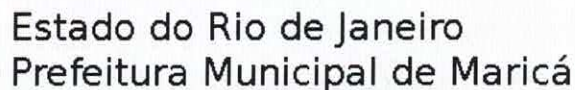


[illegible]



Nº DO PROCESSO	0002627/2022	DATA DE ENTRADA	10/03/2022 11:19:26
SETOR DO USUÁRIO			
DIVISÃO CPL			

COMPLEMENTO
IMPUGNAÇÃO - PP 03/2022

REQUERENTE REAL SOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	
TELEFONE (22) 2040-4089	CORREIO ELETRÔNICO (EMAIL)

[illegible]

USUÁRIO DA CRIAÇÃO DO PROCESSO
500104-CARLOS EDUARDO MARTINS NASCIMENTO--ASSESSOR 2 - AS 2

Cabo Frio, RJ, 11 de março de 2022.

À

PREFEITURA DE MARICÁ

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Raul Alfredo de Andrade, S/N – Caxito – Maricá – RJ

Senhor Pregoeiro,

Pelo presente, a **REAL SOLAR COMÉRCIO e SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 30.8053737/0001-42, estabelecida à Avenida Teixeira e Souza, 832, Vila Nova, Cabo Frio, RJ, neste ato representada pelo seu Representante Legal MARIA MADALENA BORGES DOS SANTOS, CPF 573.443.297-00, vem solicitar esclarecimentos e a impugnação do Edital do Pregão Presencial n. 03/2022, processo n. 11.316/2021, de 06/10/2021, que tem por finalidade, objeto, a “Contratação de Empresa para Aquisição e Instalação de Sistema de Microgeração de Energia Solar Fotovoltaica, on grid, para demanda de geração Média Prevista de 325 Kwp”, nos seguintes itens, cláusula:

11 – Das Condições para habilitação (art. 40, VI, lei 8.666/1993)

C. Qualificação Técnica

C.2 – para fins de Qualificação Técnica-operacional e Técnico-profissional, com fundamento no art. 30 da lei 8.666/1993, as licitantes deverão apresentar:

C.3 admite-se, a fins de comprovação de Qualificação Técnico-Operacional

C.3.1 – Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente identificado, em nome do licitante, relativo a execução de obra ou serviço de engenharia, igual ou similar ao objeto da presente licitação.

C.3.2 – Caso sua comprovação técnica-operacional seja feita através de atestado do responsável técnico, deve demonstrar, que a licitante, pessoa jurídica, executou/prestou o serviço/obra, caso contrário, somente comprova a capacidade técnica-profissional.

Os itens acima elencados, contrariam, pareceres do tribunal de Contas da União – TCU, conforme, acórdãos abaixo apresentados:

AV. TEIXEIRA E SOUZA, 832 – VILA NOVA – CABO FRIO – RJ
Email: realsolarcf@gmail.com telef. (22) 2040.4089



1) ACÓRDAO TCU 2924/2019 - PLENÁRIO

É irregular a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional com quantidade mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e/ou serviços que se pretende contratar.

2) ACÓRDAO TCU 1849/2019 – PLENÁRIO

A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacidade técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes.

Cabe ressaltar que a conjugação do inc. II, art. 30 e o texto final do seu parágrafo 1 da lei 8.666/1993, citado como fundamento no item C.2 do Edital, indica que a comprovação da capacidade técnico-profissional dependerá de registro nas entidades profissionais competentes.

Por meio da Resolução 1.025/2009, o Conselho federal de Engenharia e Agronomia, CONFEA, que tem competência para regulamentar os procedimentos relacionados à Certidão de Acervo Técnico (CAT), “indica, ser o atestado do CREA o documento apto a fazer prova da capacidade técnico do profissional, mas não da empresa licitante” (TCU – ACÓRDAO 655/2016 – PLENÁRIO).

Ressaltamos também que o manual de Procedimentos Operacionais do CREA, esclarece de forma expressa, que “o atestado registrado no CREA constituirá prova da capacidade técnico-profissional para qualquer pessoa jurídica com profissional citado na CAT, assim como, o CREA não emitirá CAT em nome da pessoa jurídica contratada para prova de capacidade técnico-profissional, por falta de dispositivo legal que o autorize a fazê-lo”.

Com base no acima exposto e conforme cláusula 15.3 e 15.4 do Edital, a REAL SOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, encaminha e solicita a IMPUGNAÇÃO do presente Edital, para correção dos citados itens e definição de nova data para a realização do certame.

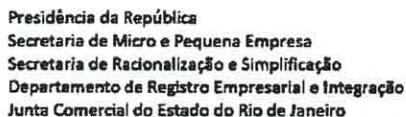
Maria Madalena B. dos Santos
REAL SOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

MARIA MADALENA BORGES DOS SANTOS

REPRESENTANTE LEGAL







26/06/2018 - 11:53:51

Último Argumento:

Órgão	Calculado	Pago
Junta	387,00	387,00
DREI	21,00	21,00

NIRE:

REAL SOLAR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

Boleto(s): 102738911

Hash: 96BF6978-E40A-4E65-BB85-68250DD3C28D



Processo nº 2627/2022

~~Data de Inicio 10 / 03 / 2022~~

Rubrica
do Rio de Janeiro

File -

06

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

XX.XXX.XXX-X

Tipo jurídico

Empresário Individual com Responsabilidade Limitada

Porte Empresarial

Microempresa

REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

REAL SOLAR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
090	999	1	Contrato / Abertura de Matriz
	315	1	Contrato / Enquadramento de Microempresa
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ

Local

22/06/2018

Data

Representante legal da empresa

Nome:	LUCIANO AZEVEDO DOS SANTOS
Assinatura:	
Telefone de contato:	(22) 2622-2793
E-mail:	DIÉCO CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM
Tipo de documento:	Híbrido
Data de criação:	19/06/2018
Data da 1ª entrada:	



80-2018/130549-6

AUTENTICIDADE
CONFIRMADA

Carlos Eduardo H. Nascimento
Divisão CPL
Mat. 506.104

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: REAL SOLAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI

NIRE: 336.0066109-9 Protocolo: 80-2018/130549-6 Data do protocolo: 26/06/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/06/2018 SOB O NÚMERO 33600661099, 00003219430 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 03734B4D0F9225899F0CD7FEBC931717CBCF2BB4C6CD190788A6879237606C4B

Para validar o documento acesse <https://www.sus.gov.br/assessoria/abertura/validar> informe o nº de protocolo. Pág. 2/7



ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI

MARIA MADALENA BORGES DOS SANTOS, brasileira, natural do Rio de Janeiro/RJ, viúva, nascida em 20/01/1958, Empresária, portadora da CI n.º 06791200-6/Detran-RJ e do CPF. 573.443.297-00, residente e domiciliada à Avenida Vereador Antonio Ferreira dos Santos, n.º 502 - B - Braga - Cabo Frio/RJ, CEP. 28.908-200;

Resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: Denominação, Sede, Objeto e Tempo de Duração.

A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI girará sob o nome empresarial de **REAL SOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, tem sede e domicílio à Avenida Teixeira e Souza, n.º 812 - Loja 03 - Centro - Cabo Frio/RJ, CEP. 28.905-100, operando com atividade de: Comércio varejista especializado em eletrodomésticos - ar condicionado; Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos, doméstico e ar condicionado; Instalação e manutenção de equipamentos de hidráulica, gás e energia solar; Comércio de peças e acessórios de equipamentos de energia solar, Promoção de vendas. Sua duração é por tempo indeterminado.

Cláusula Segunda: Capital Social

O capital social será de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais), totalmente integralizadas em moeda corrente do País.

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Cláusula Terceira: Da Administração

A administração da empresa caberá ao Sra. **MARIA MADALENA BORGES DOS SANTOS**, com os poderes e atribuições de utilizar o nome empresarial para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos de gestão da sociedade, isento de aval ou caução, inclusive perante as repartições Públicas, Federais, Estaduais e Municipais; assim como, junto a Instituições Financeiras e bancárias, geral, isoladamente. Não poderá, no entanto, fazer-se substituir no exercício de suas funções, exceto nos limites de seus poderes; poderá(ão) constituir mandato(s) da sociedade, desde que especifique no instrumento de procuração os atos e operações que o(s) procurador(es) poderá(ão) praticar.

Cláusula Quarta: Dos Lucros ou Prejuízos

O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo em 31 de dezembro de cada ano, será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Quinta: Declaração

Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.



Cláusula Sexta: Do Desimpedimento do Administrador

O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Sétima: Foro

Fica eleito o foro da cidade de Cabo Frio/RJ, para dirimir dúvidas ou contestações do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro que venham as partes possuírem. Os casos omissos a este instrumento de contrato deverão ser resolvidos de comum acordo entre os sócios, e de conformidade com a legislação em vigor com relação a matéria.

E por estar assim justo e contratado, obriga-se, por si e seus herdeiros e/ou sucessores, a cumprirem fielmente este contrato, que assina na presença das testemunhas abaixo.

Cabo Frio/RJ, 15 de Março de 2018.

Processo nº 9624/2022
Data de Inicio 10 / 03 / 2022
Rubrica af
Fls.: 08

FIRMA

Maria Madalena B. dos Santos
MARIA MADALENA BORGES DOS SANTOS
CI n.º 06791200-6/Detran-RJ

Testemunhas:

I- Rodrigo
Rodrigo William Antunes Ramos
CI. 20.576.394-9/Detran-RJ

II- Luciano
Luciano Azeredo dos Santos
CI. 20.005.887-3/DIC-RJ

AUTENTICIDADE
CONFIRMADA
Carlos Eduardo M. Nascimento
Divisão CPL
Mat. 500.104

SOMAR

Processo nº 2627/2022

Data de Inicio 10 / 03 / 2022

Rubrica

Fls.: 09

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CABO FRIO
CNPJ: 06.945.108/0001-01, Rua da Liberdade, 100, Centro, Cabo Frio - RJ, CEP: 26200-000, Fone: (24) 3651-1234, E-mail: contato@serjano.jus.br

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a firma de:
MARIA MADALENA BORGES DOS SANTOS

Em testemunho _____ da verdade.
Cabo Frio-RJ, 10/05/2018 - 15:57:10. Total: R\$ R\$ 7,00
Mat: 94-16869 - LORENA SOARES DOS SANTOS - Escrevente
Seio: ECNY38502-RVVW
Consulte em <https://www3.trfjus.br/sitepublico>

050290AA513832

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CABO FRIO

AUTENTICIDADE
CONFIRMADA
DIVISÃO CPL
Mat. 300.104

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: REAL SOLAR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

NIRE: 336.0066109-9 Protocolo: 80-2018/130549-6 Data do protocolo: 26/06/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/06/2018 SOB O NÚMERO 33600661099, 00003219430 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 03734B4D0F9225899F0CD7FEB9C931717C8CF2BB4C6CD190788A6879237606C4B

Para validar o documento acesse <http://www.jucef.rj.gov.br/servicos/consulta-digital> informe o nº do protocolo



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SOMAR
Processo nº 2627/2022
Data de Início 10/03/2022
Rubrica
Fls.: 10

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

A Empresa (EIRELI) REAL SOLAR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI estabelecida no(a) AVENIDA TEIXEIRA E SOUZA, 812, LOJA:03, CENTRO, CABO FRIO, RJ, CEP: 28.905-100, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Ato: 090 - Contrato

Evento: 315 - Enquadramento de Microempresa

CABO FRIO/RJ, 15 de março de 2018

Maria Madalena B. dos Santos

Titular Pessoa Física - MARIA MADALENA BORGES DOS SANTOS

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM ____/____/____

Etiqueta de Registro



Viabilidade: RJP1800117686 DBF: RJ5500533200057344329700

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: REAL SOLAR COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

NIRE: 336.0066109-9 Protocolo: 80-2018/130549-6 Data do protocolo: 26/06/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/06/2018 SOB O NÚMERO 33600661099, 00003219430 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 03734B4D0F9225899F0CD7FEB931717CBFC2BB4C6CD190788A6879237606C4B

Para validar o documento acesse: <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/consulta-digital> informe o nº do protocolo. Pág. 6/7





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

• Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO

RJ.55.00.53.32 - 00.057.344.329.700

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

REAL SOLAR COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

101 Inscrição de primeiro estabelecimento

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

SOMA:

Processo nº 2624/2022

Data de Início 10/03/2022

Rubrica

Fls.:

11

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ

☐ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável

☐ Preposto

NOME

MARIA MADALENA BORGES DOS SANTOS

CPF

573.443.297-00

LOCAL E DATA

C. Enu, 22/06/2018

ASSINATURA (com firma reconhecida)

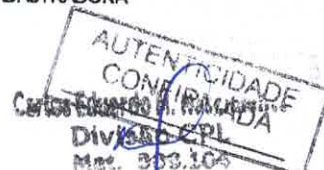
Maria Madalena Borges dos Santos

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA



SOMAR	
Processo Número	2627/2022
Data do Início	10/03/2022
Folha	12
Rubrica	

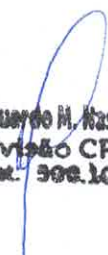
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: **2627/2022**
REFERÊNCIA: **EDITAL PP n.º 03/2022 (PA n.º 11316/2021)**
IMPUGNANTE: **REAL SOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**
DATA: **10/03/2022**

Trata-se o presente de impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 03/2022, interposta pela empresa REAL SOLAR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, referente à Contratação de Empresa para aquisição e instalação de Sistema de Microgeração de Energia Solar Fotovoltaica on grid para demanda de geração média prevista de 325 kWp.

Certifica-se a tempestividade da presente impugnação, uma vez que interposta em 10 de março de 2022, sendo a sessão do certame marcada para o dia 15 de março de 2022, nos termos do previsto pelo art. 41, §2º da Lei nº 8.666/1993.

Desse modo, remetem-se os presentes autos à Diretoria Operacional de Administração e Finanças, para manifestar-se acerca da impugnação.

Sem mais no momento, renovo os votos de estima e consideração.



Eduardo M. Nascimento
Divisão CPL
Mat. 300.104

SOMAR	
Processo nº	2627/2022
Data de início	10/03/2022
Folha	13
Rubrica	

À Real Solar Comércio e Serviços Eireli,

Em resposta a impugnação com data de 11 de março de 2022, enviada pela empresa Real Solar Comércio e Serviços Eireli, protocolada por via física em 10/03/2022, decide-se, conforme os seguintes termos que passa a expor:

A empresa supramencionada vem por meio de impugnação, solicitar correção dos itens referentes a qualificação técnica, a saber itens 11, alíneas C, c.2, c.3, c.3.2, conforme justificativas.

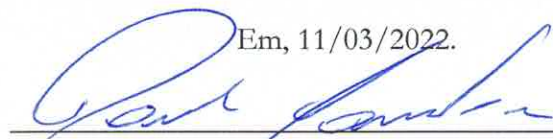
Cabe ressaltar que a referida minuta se encontra em total consonância com a legislação e jurisprudência em vigor no ordenamento jurídico pátrio, não sendo necessária tal correção apontada, tendo a referida minuta sido aprovada pela diretoria jurídica desta autarquia e estando de acordo com todos procedimentos administrativos necessários.

Em resposta a empresa, a exigência de comprovação técnico operacional em nenhum momento solicita quantitativo para sua comprovação e sim que seja apresentado atestado da execução com objeto igual ou semelhante. E ainda, para comprovação da capacidade técnico operacional é exigido atestado público ou privado não exigindo CAT como julga a empresa e sim atestado apenas que comprove tal experiência exigida.

DA CONCLUSÃO:

Conforme narrativa e conjunto probatório apresentado pela licitante, esse diretor conhece a presente impugnação por ser tempestiva e no mérito julga improcedente, mantendo-se assim edital publicado e data já avençada para o certame em questão.

Em, 11/03/2022.



PAULO CESAR REGO GARRITANO

Diretor Operacional de Administração e Finanças.

SOMAR	
Processo Número	2627/2022
Data do Início	10/03/2022
Folha	14
Rubrica	

Decisão CPL

Informa-se que após a análise e julgamento da diretoria técnica, julgamos pelo Indeferimento do processo.



RENATA ALVES DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL/PREGOEIRA
SOMAR
MAT. 500.103

Renata Alves da Silva